



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 07 DE MAIO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 247

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 247

PORTARIA

PORTARIA Nº12, DE 06 DE MAIO DE 2021.

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA USO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 713/2017, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul prevista na Lei Municipal nº 108/1997, criando a Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, introduzindo o art. 18-A, sob Seção III, com o título “da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação”, no Capítulo II, que trata da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria visa a proteção dos ativos da informação, baseadas nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Art. 3º - Todos os recursos computacionais da Prefeitura de Rio Novo do Sul têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 4º - Para fins desta Portaria considerar-se-ão as seguintes definições:

- a) - computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos acessórios;
- b) - impressoras e “scanners” de qualquer espécie;
- c) - servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico, WEB;
- d) - modems, roteadores, Hubs/Switchs e afins;
- e) - sistemas operacionais e aplicativos;
- f) - sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- g) - softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;
- h) - banco de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- i) - salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- j) - sites ou Home page da Prefeitura;
- l) - manuais técnicos;
- m) - Redes LAN, MAN, WAN, WIRELESS e afins.

§ 1º - A Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação é a unidade executiva da Prefeitura responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Prefeitura;

§ 2º - Os Recursos Computacionais são todos equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente administrado e operado pela Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

§ 3º O material de consumo em informática são os materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações na área de informática, tais como: formulários contínuos, discos, disquetes, tonner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W.

§ 4º O usuário autorizado é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de forma autorizada pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, podendo ser membro, servidor (efetivo, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestador de serviço.

Art. 5º - Dos direitos dos usuários autorizados:

- I - fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura;
- II - ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;
- III - ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, quando for o caso;
- IV - acessar a Intranet e a Internet;
- V - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;
- VI - solicitar suporte técnico do Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação.

Art. 6º - Das obrigações dos usuários autorizados:

- I - zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;
- II - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração;
- III - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;
- IV - manter regularmente cópias de segurança de seus dados, evitando interrupção do serviço;
- V - manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados que tiverem acesso;
- VI - controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VII - manter constante cuidado de proteção contra vírus e spywares;
- VIII - fazer uso racional de material de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdício em todas as suas formas;
- IX - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação.
- X - fornecer ao Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação todas as senhas de acesso para que sejam cadastradas em uma base geral.
- XI - no caso de desligamento do cargo, emprego ou função (servidor efetivo, comissionado, à disposição, estagiário ou prestador de serviço) deverá o usuário fornecer todas as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 7º - Fica expressamente proibido aos usuários:

- I - utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura;
- II - remover, transferir, emprestar, modificar, formatar, reformatar ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;
- III - compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização de uso individual e intransferível;

- IV - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;
- V - criar ou propagar vírus; danificar equipamentos, serviços e arquivos;
- VI - obter acesso não-autorizado aos sistemas;
- VII - copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Instituição;
- VIII - destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Instituição;
- IX - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas anti-vírus;
- X - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela Administração;
- XI - utilizar a Internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, erótico, jogos de qualquer espécie, comercial, político-partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema;
- XII - utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e à dignidade da Administração, autoridades e pessoas;
- XIII - apagar, inutilizar, remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento ou arquivo confidencial e sigiloso, ou não, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco de dados de propriedade da Administração;
- XIV - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

Art. 8º - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada a servidor efetivo, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a abertura de conta junto ao Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação e assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

Art. 9º - Todos os usuários autorizados e administradores do Departamento de Recursos de Informática têm o dever de denunciar ao Secretário Municipal de Administração, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Portaria, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

Art. 10º - A violação das normas descritas nesta Portaria resultará em sindicância, com a suspensão temporária de privilégios de acesso, aplicável ao usuário que fizer uso indevido dos recursos computacionais.

Art. 11 - A apuração das infrações às normas desta Portaria será feita através de sindicância, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º - Da decisão tomada com base neste artigo, caberá recurso à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Caso as infrações às normas desta Portaria impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados os dispositivos Lei Municipal nº 017, de 18 de dezembro de 1990, conforme o caso.

§ 3º - As sanções impostas no parágrafo anterior não isentam o responsável de responder por eventuais ações cíveis, de improbidade administrativa ou penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Rio Novo do Sul/ES, 06 de maio de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Portaria n.º 012/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)

NOME DO COLABORADOR: _____

MATRÍCULA: _____

SETOR EM QUE ESTÁ LOTADO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Declaro estar ciente dos termos e condições desta Portaria nº 012/2021, que regulamenta e institui a Política de Uso dos Recursos Computacionais da Prefeitura de Rio Novo do Sul (ES).

Comprometo-me a não modificar a padronização dos equipamentos, ou seja, instalar qualquer software (programas, proteções de tela, jogos e etc...) ou periféricos (mouse, kit multimídia, teclados e etc...), sem que haja a devida autorização.

Estou ciente que o descumprimento deste termo de responsabilidade implica falta prevista nesta Portaria.

Rio Novo do Sul (ES), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO